



**LEI Nº 274 - DE 28 DE ABRIL DE 2.006**

***“Dispõe sobre a contratação de Equipe de Programa de Saúde da Família - PSF, e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado a contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, 01 (uma) Equipe de Programa de Saúde da Família - PSF, composta com suas respectivas funções de:

**I** - Um medico, uma Enfermeira, um Auxiliar de Enfermagem, e sete Agentes Comunitários de saúde.

**Parágrafo Único** - Os componentes da equipe referidos no inciso I, terão dedicação exclusiva, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, com livre contratação e desligamento pelo Executivo.

**Artigo 2º** - A denominação, a quantidade e a composição de vencimentos dos contratados em suas respectivas funções, que formam a Equipe de Programa de Saúde da Família, são os constantes do ANEXO I, que é parte integrante desta Lei, observado, ainda, o seguinte:

**I** - Os auxílios de moradia, transporte e alimentação do médico e da enfermeira padrão serão calculados sobre seus vencimentos base constantes do ANEXO I;

**II** - Os encargos sociais e fiscais serão retirados na conformidade do que dispõem as respectivas legislações.

**Artigo 3º** - O prazo de vigência dos contratos oriundos da presente Lei será de 12 (doze) meses, com início em 02 de Janeiro e término 31 de Dezembro do corrente exercício.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2005 a 2008



**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município, com a seguinte classificação orçamentária:

03.40- Secretaria Municipal de Saúde  
1030170102044 – Programa Agente Comunitário de Saúde PACS  
1030170202045 – Manter o Programa Saúde da Família PSF/PASFC  
3390.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.  
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2.006.

**Artigo 6º** – Revoga-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 28 de Abril de 2.006

*Daniel Francisco farias*  
– Prefeito Municipal –

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A  
FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2005 a 2008



**ANEXO I**

**QUADRO DE REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE PSF  
SÃO PEDRO DA CIPA – MATO GROSSO**

ORDEM	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QDE	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				REMUNERAÇÃO
			SALÁRIO	AUXÍLIO			
				MORADIA 40%	ALIMENTAÇÃO 40%	TRANSPORTE 40%	
1.	MÉDICO DA FAMÍLIA	01	2.500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	5.500,00
2.	ENFERMEIRA PADRÃO	01	1.330,00	532,00	532,00	532,00	2.926,00
3.	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	370,53	UM			370,53
4.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07	300,00	SETE			2.100,00
<b>TOTAL</b>		10		-			10.896,53

1.1 - Os Auxílio de Moradia, Transporte e Alimentação são calculados sobre o salário base previsto neste ANEXO.

1.2 - Os encargos sociais e fiscais serão retidos na forma das respectivas legislações vigentes.